

obrigação e q.' se espera que com a mesma continue para se fazer digno de ser atendido nas occasioens que houver para isso. El Rey nosso Snór o mandou p.^{lo} D.^r Manoel Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, concelheiros do seu concelho Ultramarino e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ.^a a vinte e sete de Outubro de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.^{el} Frz' Vargas.—Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*

Sobre as partidas das frotas de Lisboa e do Brazil

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas, Governador e Capp.^{am} general da Cappitania de São Paulo que tendo concideração ás repetidas representações que se me tem feyto a respeito dos prejuizos que resultão ao meu Serviço e ao interesse commum de commercio de navegarem as Frottas do Brazil fora das monçôez que a experiencia tem mostrado serem mais convinientes assim para evitar os perigos do mâr, como para facilitar o transporte dos fruttos de um e outro Paiz: Fuy servido mandar ponderar de novo esta materia; e constando-me pellas informações, e dilligencias q.' se fizerão que o Decreto de trinta de Novembro de mil sette centos, e vinte e quatro, pello qual mandei regular os tempos da partida, e torna-viagem das mesmas Frottas, nescessitava de alguã alteração, e mudança: Houve por bem ordenar por Decreto de vinte e nove de Outubro deste presente anno que os comboys da Frotta do Ryo de Janeiro partão regularmente deste Porto em quinze de Dezembro, e do Ryo de Janeiro no primeiro de Junho; que os comboys da Frotta da Praça da Bahia partão



deste Porto em quinze de Janeyro, e daquella cidade no primeiro de Julho e os comboys da Frotta da capitania de Pernambuco partão deste Porto em quinze de Novembro, e da dita cappitania em quinze de Abri! a qual ordem mandey observar inviolavelmente em todos os annos sem que seja necessaria outra para denunciar o dia da partida das mesmas Frottas, excepto se o tempo a impedir ou occorrer nos Portos do Brazil algum incidente grave que a faça absolutam.^{te} pressiza mais algũa demora de que serão responsaveis assim os commandantes das ditas Frottas, como os Governadores que as dilatarem, e me pareceo mandar vos participar esta minha rezolução ordenando-vos a façais publicar por editaes, e porq.' no anno presente não pode praticar-se o refferido a respeito da Frotta de Pernambuco. Fuy servido que por esta vêz sômente parta deste Porto, athê quinze de Fevreyro, e de Pernambuco no primeiro de Julho. El Rey N. S.^r o mandou pello D.^r M.^o Fernandes Vargez, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda concelheiros do seu cons.^o Ultr^o; e se passou por duas vias. Pedro Álexandrino de Abreu Bernardez a fez em Lix.^a occ.^o 1 as cinco de Novembro de mil sette centos, e trinta e quatro. O secretario M.^o Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.^o Frz' Varges.*—*Gonçalo M.^o Galvão de Lacerda.*

**Sobre o aluguer da casa de D. Simão de Toledo
Piza**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q.' por parte de Dom Simão de Tolledo Piza cidadão dessa cidade e nella morador se me fez a petição cuja copia com esta se vos

